



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 • Centro
Campos dos Goytacazes RJ. • CEP 28 035-581
Telefone/Fax (22) 2101 2929
E- mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

Reconhecimento do Curso

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

- EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid
Orlando Geisel
Antônio Dêlhim Netto
Mario David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Confúcio Pamplona
Júlio Barata
Nôrro Lemos
Marcus Vinícius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 71.814 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede reconhecimento à Faculdade de Medicina de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, tendo em vista o que consta do Processo nº 204.132-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Faculdade de Medicina de Campos, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Confúcio Pamplona

DECRETO Nº 71.815 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Administrativas de Canoinhas, mantida pela Fundação Universitária do Planalto Norte Catarinense — Canoinhas — SC.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 272.212-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Administrativas de Canoinhas, mantida pela Fundação Universitária do Planalto Norte Catarinense, com sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Confúcio Pamplona

DECRETO Nº 71.816 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede reconhecimento ao curso de Ciências Contábeis da Escola de Economia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, R.S.

de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 262.880-71 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Contábeis da Escola de Economia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, mantida pela Sociedade Antônio Vieira, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Confúcio Pamplona

DECRETO Nº 71.817 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede reconhecimento ao curso de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, mantida pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Prot. GM-BSB 009/152 de 1973 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Pirai, mantida pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, com sede na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Confúcio Pamplona

DECRETO Nº 71.818 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre a utilização de Grupos-Tarefa no Ministério da Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a utilizar Grupos-Tarefa no desenvolvimento de programas e projetos relacionados com suas atividades prioritárias.

Art. 2º Os Grupos-Tarefa serão integrados por especialistas e coadjuvados por quantos servidores administrativos se façam necessários.

Parágrafo único. Cada Grupo-Tarefa será dirigido por um Superintendente e a forma de funcionamento será estabelecida no ato de constituição.

Art. 3º Os integrantes do Grupo-Tarefa serão retribuídos em caráter eventual, mediante recibo, na forma da legislação vigente.

§ 1º A retribuição a que alude este artigo é inacumulável com as gratificações pela representação de gabinete e pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e serviço extraordinário a esse vinculação, cujo pagamento será suspenso enquanto durar a participação nos trabalhos do Grupo-Tarefa, salvo

houver correlação entre suas atribuições normais e as do Grupo-Tarefa.

Art. 4º A retribuição pela participação nos trabalhos do Grupo-Tarefa não poderá ser superior aos valores correspondentes aos vencimentos dos cargos de atividades correlatas do sistema de classificação instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. No caso do Supervisor, o valor total de retribuição não poderá ultrapassar o limite máximo legalmente fixado, em caráter geral, para os ocupantes de cargos incluídos no sistema de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 5º Os Grupos-Tarefa serão constituídos por proposta do Secretário-Geral, mediante portaria do Ministro de Estado, após aprovação pelo Presidente da República, em cada caso, do respectivo projeto e se extinguirão, automaticamente, com a conclusão dos trabalhos programados.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a constituição de Grupos-Tarefa serão encaminhados à Presidência da República por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e destes deverão constar o número e a qualificação dos respectivos integrantes, bem como o valor da retribuição a ser paga em cada caso.

Art. 6º A despesa com os Grupos-Tarefa a que se refere este Decreto será atendida pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Mario Lemos

DECRETO Nº 71.819 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a receber em doação terreno que menciona e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a receber uma área de terras medindo 105.757,50m2 (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) situada no Bairro da Gameleira, na Cidade de São Horizonte, que o Estado de Minas Gerais pela Lei Estadual nº 4.172, de 12 de maio de 1966, alterada pela de nº 5.661, de 29 de abril de 1971, quer transferir à União a título de doação.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior será distribuído ao Ministério da Educação e Cultura, para que nele seja mantido um Centro Regional de Pesquisas Educacionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Antônio Dêlhim Netto
Confúcio Pamplona

DECRETO Nº 71.820 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Aprova o Estatuto do ARSA

tendo em vista o art. 1º, da Lei nº 19, de 1970, decreto

Art. 1º Fica a ARSA Janeiro S. A. os Estatutos e o Projeto Ael CCPAI — dev

Art. 2º A relativa à inte que se refere tos ora aprova

Art. 3º O lica fica autor

I — transfer tração, operaç presarial dos a leão, Santos D guá, situados n ra, e à medida do, o novo A do Galeão;

II — regular percentuais dos rem os itens I Estatutos, até dos aeroportos rior.

Parágrafo ún rá, gratativame trata este art; do Ministro da devem ser esp as atribuições (mo as condições

Art. 4º Dura obras da prime roporto Interna banuará a Comi Projeto Aeroport CCPAI —, com das nos Decret 23 de dezembro dos itens "a" e e 70.909, de 31

Parágrafo úr progressivamen dida que a AR suas atribuições tinação mediante da Aeronáutica.

Art. 5º As atu sidente da CCP, cidas pelo Presi prejuízo do fun são, até a sua

Art. 6º A AE Rio de Janeiro entidade da Ac da categoria de Inciso III, do D de 25 de fevers pelo Decreto-lei setembro de 196 Ministério da Aero tro compete a e sentante às ass são, de conform IV do mesmo l

Art. 7º Este vigor na data c vogadas as disp Brasília, 7 de 152º da Indeç República.

EMÍLIO G.
Antônio De
J. Araripe l

ESTATUTOS D
PORTOS DO
RC
CAE

Da Denominaç
culação O

Da Denom
e V

Art. 1º Sob
Aerportos do l
que adotara a s